



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e a Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social - ACCAS, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, CNPJ nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000 Teotônio Vilela/AL, neste representado por seu Prefeito, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACCAS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 483, de 07 de abril de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.956.525/0001-07, com sede e foro na Rua Francisco Temóteo, São José, Teotônio Vilela/AL, fundada em 20 de junho de 2007, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE ZEFERINO DOS SANTOS, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio nos termos da legislação autorizativa nº 437, de 30 de abril de 2009, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ação articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENIENTES** no sentido de possibilitar a cessão gratuita de servidores efetivos da Prefeitura de Teotônio Vilela/AL aos quadros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACCAS**.

A cessão dos servidores pelo Município de Teotônio Vilela/AL, será realizada de forma gratuita e não onerosa sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 4 (dois) anos, prorrogáveis e sucessivas se ambas as partes concordarem por meio de termo aditivo.

De logo, ficam cedidos à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social – ACCAS, os servidores relacionados no Anexo II deste instrumento.

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro nas Lei Federal 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e subsidiariamente pelas Leis Federais 9.637/1998 e 9.612/1998 e leis Municipais nº 483 e 437 de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Divulgar a celebração do presente convênio, incentivando a rádio comunitária em sua finalidade fim, o atendimento à comunidade beneficiada.

Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura, o cumprimento das cláusulas estipuladas no presente Convênio, bem como de acordo com a Lei Federal nº 9.612/98.

Repassar um incentivo mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução do presente.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACCAS.

Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.

Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.

Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Atuar integralmente nos termos do artigos 2º e 3º de seu Estatuto Social

CLÁUSULA QUINTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores ou agentes de cada um dos CONVENENTES e os demais, eis que os mesmos continuarão funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato pelo PRIMEIRO CONVENENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os CONVENENTES, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos CONVENENTES nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mesmo.

Parágrafo Único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitureteotonio@prefeitureteotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores municipais, destinados à realização dos serviços de que trata o inciso I da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste convênio, ficarão subordinados ao Juiz Diretor/Superintendente do Fórum, pelo período de vigência deste convênio ou pelo prazo de realização dos serviços abordados pelo presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela, 04 de janeiro de 2021.

Município de Teotônio Vilela/AL

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Presidente da Associação Comunitária de

Comunicação e Assistência Social - ACCAS

JORGE ZEFERINO DOS SANTOS

Primeiro Convenente

Segundo Convenete

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: *Michely Karine da S. Santos*

CPF nº: *095.597.204-30*

RG nº: *3224934-0 SEDS/AL*

2ª Testemunha

Nome:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOME	CARGO DE ORIGEM	SECRETARIA DE ORIGEM	CARGO EXERCIDO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILDETE A. MUSTINO DA SILVA	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO	COORDENAÇÃO	CASA DA SOPA
DIANA COSTA	COZINHEIRA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COZINHEIRA	CASA DA SOPA
ROSILDA MIZAEAL DA SILVA	COZINHEIRA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COZINHEIRA	CASA DA SOPA
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA
ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA
EDINALDO BERNANDO	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA
FERNANDO DOS SANTOS	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA
ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSEG	CASA DA SOPA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

MARIA VALDEREZ DOS SANTOS	AUSEG.	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSEG	CASA DA SOPA
JOSIELMA LAICE FLORENTINO DOS SANTOS	ASISTENTE SOCIAL	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASISTENTE SOCIAL	CASA DA SOPA
JOSE IADIELSON DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA DA SOPA
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	AUSEG.	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSEG.	CASA DA SOPA
DAMIÃO DA SILVA	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA
DAVID SANTANA DA SILVA	AUX. DE COZINHA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE COZINHA	CASA DA SOPA